



RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

RESOLUÇÃO NORMATIVA 16/2022

PROCESSO:	1946102/2024
PRINCIPAL:	INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VARZEA GRANDE
GESTOR:	JUAREZ TOLEDO PIZZA
ASSUNTO:	PENSOES
INTERESSADO:	EVACLEIDE MENDES DA SILVA SANTOS
RELATOR:	JOSÉ CARLOS NOVELLI
EQUIPE TÉCNICA:	ELIANE SILVIA GRISOLIA
NÚMERO DA O.S.	1199/2025

APLIC/ControlP

1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, no artigo 10, inciso XXIII, e artigo 211 da Resolução Normativa nº 16 /2021, apresenta-se o Relatório Técnico Conclusivo, com análise simplificada, nos termos dos artigos 7º e 12 Resolução Normativa nº. 03/2022 (alterada pela Resolução Normativa nº. 16/2022), acerca da PORTARIA N.º 227/2024, que resolve conceder a totalidade do benefício de Pensão por Morte à Sra. EVACLEIDE MENDES DA SILVA SANTOS, brasileira, viúva, portadora do RG nº. 0200879-3 SESP/MT, inscrito no CPF nº 346.408.271-72, em decorrência do falecimento do Sr. ROSÁLIO ARAÚJO DOS





SANTOS, servidor municipal à época do óbito, que exercia o cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Econômico e Social- Perfil Vigia, no Nível 09 e Classe D, 40 horas, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

2. ANÁLISE TÉCNICA

A Portaria nº 227/2024, publicada em 18/10/2024, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso - fundamentada nos termos do artigo 40, §7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103 /2019 e do art. 14 da Lei Complementar Municipal n.º 4.649/2020, com redação dada pela Lei Complementar nº 4.694/2021, cumulado com art. 7º, incisos I, art. 16, inciso II e art. 18, inciso V, alínea c, item 6 todos da mesma Lei, c/c dá outras providências, c/c Lei Complementar n.º 4.014/2014, que dispõe sobre a criação da carreira dos Profissionais do Desenvolvimento Econômico e Social, c/c o art. 4º da Lei Complementar n.º 5220/2024, que autorizou a recomposição salarial aprovou as tabelas salariais dos Profissionais do Desenvolvimento Econômico e Social, sendo que os dispositivos legais estão devidamente indicados e o ato concessivo da aposentadoria publicado em meio oficial.

Assim, considerando que os autos contêm posicionamento do controle interno (Doc. Digital nº 557714/2024, págs. 80 a 83) e da Consultoria Jurídica (Doc. Digital nº. 557714/2024, págs. 50 a 60), favoráveis à concessão do benefício, atendendo ao disposto no art. 12, II, da Resolução Normativa nº. 03/2022, considerando que houve a publicação da portaria da pensão (Doc. Digital nº 557714/2024, pág. 15) e considerando a indicação dos dispositivos legais, opina-se pelo registro da PORTARIA N. 227/2024, nos termos do caput do art. 12, da Resolução Normativa nº.03/2024.

3. DA ANÁLISE SIMPLIFICADA

Por fim, cumpre observar que o valor do benefício não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada, instituída pela RN nº 16/2022, contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.





4. CONCLUSÃO

Assim sendo, em conformidade com o artigo 100 da Resolução Normativa nº. 16 /2021 (RITCE/MT) e com o artigo 12, da Resolução Normativa nº. 03/2022, sugere-se ao Conselheiro Relator:

Registrar a PORTARIA N.^o 227/2024, que resolve conceder a totalidade do benefício de Pensão por Morte à Sra. EVACLEIDE MENDES DA SILVA SANTOS, nos termos do art. 211, § 2º, da RN nº.16/2021.

Em Cuiabá-MT, 20 de março de 2025

ELIANE SILVIA GRISOLIA

TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA

